

LEI N.º 760, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

**EMENTA:** Orça a receita e fixa a despesa do FUMAP para o ano 2002 e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei n.º 09, de 20 de agosto de 2001 na seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica aprovado o orçamento do **Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Funcionários - FUMAP** -; para o exercício financeiro do ano 2002; de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e de conformidade com o disposto nas Leis Municipais números 720 e 726/99; no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); na forma das especificações constantes dos demonstrativos anexos a esta lei.

**Art. 2.º** - As Receitas e Despesas estão demonstradas de acordo com as categorias econômicas e classificação funcional programática, resumidas da seguinte forma:

<b>"A" RECEITAS</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>
I Receita de contribuições	R\$ 475.000,00
II Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>
<b>"B" DESPESAS</b>	<b>R\$ 440.000,00</b>
I Despesas Correntes	R\$ 430.000,00
II Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 440.000,00</b>
<b>"C" RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
I Reserva de Contingência	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 480.000,00</b>

**Art. 3.º** - O orçamento do FUMAP será executado de forma descentralizada tendo como ordenador das suas despesas o secretário de Finanças do Município, Presidente nato do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos funcionários.

**Art. 4.º** - O FUMAP administrativamente será gerido pelo Conselho de Administração sendo fiscalizado internamente pelo Conselho Fiscal e externamente pelo Poder Legislativo Municipal e






pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, em obediência com as normas legais e constitucionais em vigor.

**Art. 5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação das dotações orçamentárias do FUMAP até o limite de vinte por cento (20%) do total das despesas fixadas, de acordo com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos orçamentários e financeiros terão início a partir de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2002.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 05 de novembro de 2001.

  
- Antonio de Padua Maranhão Fernandes -  
PREFEITO

